

nuchi, identidade funcional nº 4387062-7, como 2º membro e o Corregedor-Auxiliar Michel Scapini de Carvalho, identidade funcional nº 4365207-7, como 3º membro.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria deverá ser concluído observando-se o disposto no artigo 20, § 12, do Decreto Estadual nº 46.823, de 08.11.2019.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, pessoalmente, ou o Corregedor-Auxiliar por ele designado, a fim de obter as informações necessárias à instrução do Processo Administrativo Disciplinar a que se refere esta Portaria, nos termos da legislação aplicável, poderá realizar diligências junto a órgãos da Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, independentemente de expedição de ofícios.

Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente da Comissão Processante, fica o 2º membro, designado no art. 2º desta Portaria, como seu substituto, e o 3º membro designado como substituto nas ausências dos demais.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023

FLAVIO MÜLLER PUPO

Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo

Id: 2516571

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 20/09/2023.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 80241. - Processo nº. E-04/277.511/2012. - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A. - Recorrida: DECIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de pedido de sobrestamento do feito, suscitada pela Recorrente. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 20.298. - EMENTA: PRELIMINAR. DA SUSPENSÃO DO PROCESSO. Tendo em vista que as decisões no âmbito do contencioso administrativo não fazem coisa julgada, quando em desfavor do Contribuinte, não há razão para o sobrestamento do julgamento. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS. LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS POR MEIO DE COMPENSAÇÃO COM DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA. APLICABILIDADE DO ARTIGO 78, §2º DO ADCT. A modalidade de extinção do crédito tributário por meio de compensação prevê a existência de lei autorizativa que estipule as condições específicas e garantias que autorize sua aplicação, conforme artigo 170 do CTN. No caso do Estado do Rio de Janeiro, não há na legislação esta previsão. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Id: 2516818

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16/08/2023.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 80552. - Processo nº SEI-040022/000598/2022. - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: PROMO DEFUMADOS CARNES E SALGADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Relator: Conselheira Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nº 20.271. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2516819

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16/08/2023.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 80329. - Processo nº. SEI-040091/000649/2022. - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SILIMED INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA. - Relator: Conselheira Antonio Lopes Caetano Lourenço. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nº. 20.266. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão dos julgadores de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2516820

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 26/09/2023**

CONCEDE pensão por morte à **ROBERTO BERNARDO DA SILVA**, no valor de R\$ 6.858,88, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 21/08/2019, conforme Processo nº SEI-PD-04/135.374/2019 e Processo nº SEI-040161/004050/2020.

Id: 2516560

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 26/09/2023**

CONCEDE pensão por morte à **SUELI BRAVO DE ALMEIDA MATOS**, no valor de R\$ 5.668,62, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 09/01/2018, conforme Processo nº SEI-PD-04/142.61/2018 e Processo nº SEI-040161/010148/2021.

Id: 2516561

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 26/09/2023**

CONCEDE pensão por morte à **CELIA REGINA DE ABREU SILVA**, no valor de R\$ 6.625,68, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 10/10/2019, tomando sem efeito o ato datado de 08/08/2022, publicado no D.O. de 25/04/2023, conforme Processo nº SEI-PD-04/139.166/2019 e Processo nº SEI-040161/003093/2020

Id: 2516562

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 26/09/2023**

CONCEDE pensão por morte à **MARCIO MACEDO BASTOS**, no valor de R\$ 2.876,35, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 23/12/2020, conforme Processo nº SEI-PD-04/143.52/2021.

Id: 2516563

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 26/09/2023**

CONCEDE pensão por morte à **ELIZABETH DE ALMEIDA PUCHALSKI NOVO**, no valor de R\$ 9.757,50, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 19/11/2019, conforme Processo nº SEI-PD-04/135.481/2019 e Processo nº SEI-040161/001450/2021.

Id: 2516564

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 26/09/2023**

CONCEDE pensão por morte à **SELMA FERREIRA DE MENEZES CARNEIRO**, no valor de R\$ 5.422,81, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 06/10/2019, conforme Processo nº SEI-PD-04/152.125/2019 e Processo nº SEI-040161/001447/2021.

Id: 2516565

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 26/09/2023**

CONCEDE pensão por morte à **VALERIO BERNARDO CARLO GAL-LEA**, no valor de R\$ 3.117,59, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do Art. 6º-A da EC nº 41/2003 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 13/01/2020, conforme Processo nº SEI-PD-04/146.24/2020 e Processo nº SEI-040161/003802/2021.

Id: 2516566

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**ATO DA GERENTE
DE 26/09/2023**

CONCEDE pensão por morte a **SONIA DE QUEIROZ REIS LOPES**, no valor de R\$ 52.106,92, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 16/09/2017, conforme Processo nº SEI-PD-04/154.93/2017 e Processo nº SEI-040161/010860/2021.

Id: 2516567

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**DESPACHO DO GERENTE
DE 09/10/2023**

PROCESSO Nº SEI-040162/003585/2023 - AUTORIZO a compensação previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Federal nº 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 325/2017 de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA RAMOS GONÇALVES homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 14 de julho de 2017.

Id: 2516587

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 11/10/2023**

PROCESSO Nº SEI-220011/002844/2023 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, a favor da PROSOLUTION CONSULTORIA E SISTEMAS INFORMATÍCOS LTDA, no valor de R\$1.741.212,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil e duzentos e doze reais), à conta do PT 4765 e ND 3390.40.24, com base no art. 25, caput do supracitado diploma legal.

Id: 2516672

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4503 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE E DAS JUNTAS DE INSPEÇÕES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E REVOGA A RESOLUÇÃO SEPM Nº 210 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 4º do Decreto Estadual n. 46.600/2019, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350107/004108/2022; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de revisão e de atualização da RESOLUÇÃO SEPM Nº 210 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, publicada no Bol. PM nº 199 de 23 OUT 2019 sobre as instruções reguladoras das inspeções de saúde e das juntas de inspeções de saúde para se adequar aos ordenamentos em vigor, o decreto nº 46.923 de 04 de fevereiro de 2020 da criação da Diretoria Médico Pericial - DMP em substituição a Seção de Perícia Médica publicada no BOL. PM nº 023 de 05 de fevereiro de 2020 e a implementação do Sistema Integrado de Dados de Saúde (SIDS) publicada em BOL PM nº 190 de 15 de outubro de 2020;

- a necessidade de cumprir a determinação do gerenciamento, registro, consulta e acesso de processos administrativos eletrônicos pela implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme publicação em BOL PM nº 106 de 21 de agosto de 2018;

- a necessidade de se normatizar a perícia indireta documental, a fim de atender demandas específicas e acompanhar as atualizações dos processos eletrônicos;

- a necessidade de se instituir a nova categoria sanitária para admissão ao Programa de Adaptação Policial Militar (PAPM-SEPM), conforme a Portaria SEPM nº 1034 de 25 de abril de 2022 publicada em BOL PM nº 081 de 09 de maio de 2022;

- a necessidade oficialização da normativa das inspeções de saúde para promoção de policiais militares, publicada em BOL PM nº 097 de 31 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a presente Resolução que versa sobre as Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde e das Juntas de Inspeções de Saúde no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, revogando a Resolução nº 210 de 10 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023
LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE E DAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TÍTULO I
CONCEITOS**

Art. 1º - Para fins desta Resolução, serão adotados os seguintes termos e conceitos:

I. Diretoria Médico Pericial
Responsável pelos atos médicos periciais e planejamento, coordenação e orientação dos estudos e legislação pericial.

II. Corpo Médico Pericial
Conjunto de todos os oficiais médicos do Quadro de Oficiais da Saúde (QOS) lotados nas unidades periciais da Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM).

III. Inspeção de Saúde (IS)
Avaliação técnica procedida por médico pertencente ao Quadro de Oficiais da Saúde (QOS), no âmbito de sua competência, destinada à verificação do estado de saúde de quem lhe for submetido a exame, para os fins desta Resolução.

IV. Juntas de Inspeção de Saúde (JIS)
Uma Junta de Inspeção de Saúde (JIS) é a reunião formal de 03 (três) ou mais médicos militares da Corporação, designados por Portaria de autoridade competente, para exercerem, em grupo, determinadas funções periciais. Ela poderá ser acrescida de dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas ou qualquer outro profissional de saúde, civil ou militar, sem direito a voto e sempre circunstanciada pelo Presidente da Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

V. Impedido
Condição na qual o oficial médico é considerado impossibilitado de se manifestar perante a Inspeção de Saúde (IS), pois seu parecer pericial pode ser considerado tendencioso e/ou parcial.

VI. Ausente
Situação em que o oficial médico não se encontra presente na Junta de Inspeção de Saúde (JIS) por motivo de férias, licença, curso ou outro motivo justificado.

VII. Inspeccionado ou Periciando
Militar ativo ou inativo, ou ainda seu dependente ou pensionista, candidato à admissão à Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM), submetido à inspeção ou perícia de saúde, nos termos desta Resolução. Ainda, todo aquele que for apresentado por autoridade competente a fim de ser submetido a uma inspeção.

VIII. Perícia de Saúde
Diligência ou procedimento executado por oficial médico da corporação destinada a esclarecer ou evidenciar as situações definidas nesta Resolução.

IX. Perícia indireta documental
Diligência ou procedimento executado por oficial médico da corporação destinado a esclarecer ou evidenciar as situações definidas nesta Resolução, sem a presença do inspeccionado, a partir da análise da documentação constante no processo.

X. Perícia Simples
Atos periciais simples que podem ser realizados por qualquer oficial médico do Quadro de Oficiais da Saúde (QOS), por licenças de até 15 (quinze) dias. O militar retornará automaticamente à condição sanitária anterior, sem necessidade de nova inspeção de saúde.

XI. Perícia Singular
Ato pericial realizado com a finalidade de atestar enfermidades que necessitem afastamento total ou parcial do serviço por período superior a 15 (quinze) dias, por um oficial médico da Diretoria Médico Pericial (DMP) ou um oficial médico designado por esta Diretoria para tal.

XII. Perícia Psicopatológica
Perícia de saúde destinada a avaliação de transtornos psiquiátricos e/ou Inspeção de Saúde (IS) para inquéritos ou processos administrativos disciplinares.

XIII. Laudo
Documento técnico elaborado por Junta de Inspeção de Saúde (JIS), contendo registro de observações, estudos e exames, com a finalidade de responder a quesitos formulados.

XIV. Parecer
Manifestação técnica, de caráter conclusivo, emitida após Inspeção de Saúde (IS) e publicada em Bol PM.

XV. Relatório Pericial
Documento de caráter sigiloso que contém a manifestação técnica referente ao histórico pericial, anamnese, sinais, sintomas, exames complementares, tratamentos e demais observações médicas relacionadas a uma determinada perícia.

XVI. Ata
Documento pericial onde será registrada a condição sanitária, poden-